



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 048/CT/2018

Assunto: Administração de medicação em domicílio.

Palavras-chave: *Administração; medicação; Técnico de Enfermagem; Enfermeiro.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Solicito parecer técnico deste conselho quanto a administração de medicamento endovenoso no domicílio do paciente, onde o profissional faz a punção e retorna para a unidade de saúde, deixando o paciente puncionado e recebendo o medicamento/soro. Nesse período o paciente fica sem assistência de Enfermagem, somente sob cuidados dos familiares. Essa situação refere-se a atendimentos realizados por ESF?

II – Resposta Técnica COREN/SC:

Segundo a Política Nacional da Atenção Básica, Portaria nº 2436/2017 faz parte das atribuições específicas do Enfermeiro: Realizar atenção a saúde da comunidade tanto na Unidade Básica de Saúde (UBS) como no domicílio e ou demais espaços comunitários quando indicado ou necessário. Em relação às atribuições específicas do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem: participar das atividades de atenção à saúde na UBS e quando necessário ou indicado no domicílio e ou demais espaços comunitários.

Segundo Torres, Andrade & Santos (2005) a punção venosa consiste na introdução de um cateter venoso na luz de uma veia periférica, cujas principais indicações são administração de líquidos, medicamentos, hemoderivados, coleta de sangue para exames laboratoriais e para manutenção do acesso venoso no paciente. É considerada uma técnica invasiva visto que o cateter provoca o rompimento da proteção natural e como consequência a comunicação entre o sistema venoso e o meio externo. A punção venosa periférica constitui-se em uma das atividades mais frequentes realizadas pelos profissionais de saúde, especialmente os profissionais da equipe de Enfermagem, sendo que a execução deste procedimento envolve



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

conhecimentos advindos da anatomia, fisiologia, farmacologia, psicologia, entre outros inclusive a destreza manual. Ressalta, ainda que a punção venosa periférica representa aproximadamente 85% de todas as atividades executadas pelos profissionais Enfermagem e que, por ser considerado um procedimento que possui alto nível de complexidade técnico-científico, exige da profissional competência, bem como habilidade psicomotora.

Conforme a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, no Capítulo III – Das Proibições:

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 63 Colaborar ou acumpliciar-se com pessoas físicas ou jurídicas que desrespeitem a legislação e princípios que disciplinam o exercício profissional de Enfermagem.

Art. 64 Provocar, cooperar, ser conivente ou omissos diante de qualquer forma ou tipo de violência contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão.

Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Ante ao exposto o COREN – SC conclui que administração de medicamento endovenoso no domicílio do paciente está entre as competências da equipe de Enfermagem na Atenção Básica, porém, o questionamento envolve situação específica do Município e requer elaboração de protocolo multiprofissional para regulamentar a prática da Atenção Domiciliar no contexto do referido Município. O cuidado de Enfermagem deve ser fomentado pela Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) com aplicação do processo de Enfermagem por meio de consultas de Enfermagem conforme previsto na Resolução COFEN nº 358/2009, e subsidiada pela elaboração de protocolos institucionais, que padronizem os cuidados prestados.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 23 de julho de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205
Revisado pela Direção em 13/08/2018.

III - Bases da consulta

BRASIL, Portaria nº 2.436, de 2017, que **Aprova a Política Nacional de Atenção Básica**. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em 12/08/2018.

COFEN, Resolução nº 564/2017 que **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 12/08/2018.

TORRES, M.M; ANDRADE, D; SANTOS, C. B. **Punção Venosa Periférica: avaliação dos profissionais de Enfermagem**. Rev. Latino-am. Enfermagem, Ribeirão Preto, v.13, n. 3, p. 299-304, mai/jun, 2005.